

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO

COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE, sociedade por ações com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1355, 5º ao 10º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.651.726/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o N.I.R.E. 35.300.015.398, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, por seus Diretores, Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 762.280, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 269.050.007-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 8º andar e Bernardo Szpigel, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 2397570, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 069.291.337-87, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.355, 8º andar (“Suzano”); e

BAHIA SUL CELULOSE S.A., sociedade por ações com sede na Av. Tancredo Neves, n.º 274, Centro Empresarial Iguatemi II, bloco B, sala 121, Pituba, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.404.287/0033-32, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o N.I.R.E. 29.300.016.331, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus Diretores, Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos e Bernardo Szpigel, acima qualificados (“Bahia Sul” e, em conjunto com Suzano, as “Companhias”).

CONSIDERANDO QUE:

- A. Em maio de 2001, a Suzano tornou-se proprietária da totalidade das ações ordinárias de emissão da Bahia Sul, por meio da aquisição da totalidade das ações de emissão desta última anteriormente detidas pela Companhia Vale do Rio Doce, dando, assim, início à implementação do plano de integração das atividades e aproveitamento de sinergias entre as Companhias;
- B. Em setembro de 2002, dando seqüência à estratégia de aproveitamento de sinergias entre as Companhias, a Suzano anunciou uma oferta pública por meio

da qual adquiriu ações da Bahia Sul mediante pagamento em ações de sua própria emissão, elevando assim sua participação na sociedade para 94%;

- C. após a conclusão dos estudos voltados à determinação dos critérios e condições mais adequados à preservação dos interesses das Companhias e do universo representado por todos os seus acionistas, os Conselhos de Administração de Suzano e Bahia Sul aprovaram, nesta data, as Propostas das respectivas Diretorias a respeito da incorporação descrita no presente Instrumento;

RESOLVEM, as Companhias, representadas por seus administradores, com fulcro nos artigos 224, 225, 227 e 264 da Lei 6.404/76 e na Instrução CVM n.º 319/99, firmar o presente Protocolo de Incorporação ("Protocolo"), cujos termos e condições deverão nortear a proposta de incorporação da Suzano pela Bahia Sul (a "Incorporação"), conforme disposto a seguir:

I. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

MOTIVOS E FINS DA OPERAÇÃO

- 1.1. A Incorporação pretendida constitui a última etapa do processo de integração societária e operacional das Companhias, por meio da qual o acervo líquido da Suzano passará a integrar o patrimônio da Bahia Sul, com os seguintes motivos e fins:
- (a) Simplificação da estrutura societária das Companhias por meio de um veículo único com presença no mercado de capitais, permitindo:
- (i) dispersão mais acentuada das ações com circulação no mercado (*free float*), com ganhos de liquidez, transparência, agilidade e maior facilidade de compreensão da estrutura corporativa em operações de captação de recursos;
 - (ii) concentração dos investimentos em ações de uma única companhia, com maior flexibilidade de acesso ao mercado de capitais; e

- (iii) convergência dos interesses de todos os acionistas para uma única sociedade;
- (b) Maior foco operacional e financeiro, permitindo:
 - (i) unificação da estrutura de capital das Companhias e redução de custos por meio do aproveitamento de sinergias ainda não capturadas no bojo do processo de gestão unificada;
 - (ii) otimização dos investimentos;
 - (iii) maior robustez financeira, com aumento da capacidade de investimento e de captação de recursos;
 - (iv) maior eficiência da estrutura corporativa, com redução de custos administrativos; e
 - (v) ganhos de produtividade e competitividade;
- (c) Aproveitamento, pela Bahia Sul, de créditos e benefícios fiscais em valor presente aproximado de R\$ 79 milhões (valores apurados com base em 31.12.2003, sujeitos a variações decorrentes de flutuações em variáveis externas, como a taxa de câmbio, até a data da Incorporação), dentre os quais se insere o benefício fiscal a ser auferido em decorrência da amortização do ágio decorrente de aquisições de ações de emissão da Bahia Sul pela Suzano, nos seguintes eventos: (i) a compra, em maio de 2001, das ações da Bahia Sul anteriormente detidas pela Companhia Vale do Rio Doce; e (ii) a oferta pública aos acionistas da Bahia Sul, em setembro de 2002, por meio da qual adquiriu ações desta última mediante pagamento em ações de sua própria emissão, conforme exposto nos “considerandos” A e B ao presente Protocolo; e
- (d) Redução dos custos societários e captura de sinergias operacionais de valor presente estimado em R\$ 58 milhões.

1.2. Diante das razões expostas acima e tendo em vista as demais condições previstas no presente Instrumento, os administradores das Companhias entendem que a Incorporação, na forma aqui disciplinada, representa a melhor

alternativa de condução das atividades da Suzano e da Bahia Sul, uma vez que cria as condições mais favoráveis à preservação e agregação de valor para o universo de seus respectivos acionistas.

ACÇÕES QUE OS ACIONISTAS PREFERENCIAIS RECEBERÃO

- 1.3. Os proprietários de ações preferenciais do capital da Suzano receberão ações de mesma espécie, classe A, de emissão da Bahia Sul, em troca das atualmente detidas – a serem extintas em decorrência da Incorporação. As ações preferenciais classe A do capital da Bahia Sul, quando comparadas às ações preferenciais substituídas, gozam exatamente dos mesmos direitos patrimoniais e não apresentam direito de voto.
- 1.4. A Suzano detém, atualmente, 3.031.751.672 (três bilhões, trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e um mil, seiscentos e setenta e duas) ações do capital social da Bahia Sul, divididas entre 1.364.356.856 (um bilhão, trezentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e cinqüenta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e seis) ordinárias, 1.643.445.604 (um bilhão, seiscentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatro) preferenciais classe A e 23.949.212 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentos e doze) preferenciais classe B. Por ocasião da Incorporação, todas as referidas ações serão canceladas, à exceção de 21.983.419 (vinte e um milhões, novecentos e oitenta e três mil quatrocentos e dezenove) ações preferenciais classe B que, por terem sido subscritas com incentivos fiscais inerentes ao Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, no âmbito de projetos que ainda estão em andamento, estão sujeitas à legislação que veda a sua transferência. A fim de evitar a imposição do ônus da intransferibilidade aos novos acionistas da Bahia Sul e visando ao cumprimento do dispositivo legal acima mencionado, tais ações serão mantidas em tesouraria na Bahia Sul e, uma vez que se tornem livre e desembaraçadas de tal ônus, serão devidamente canceladas. Para fins do disposto no § do art. 30 da Lei 6.404/76, essas ações mantidas em tesouraria da Bahia Sul não terão direito a dividendo ou voto.
- 1.5. Uma vez aprovada a Incorporação, o projeto de alteração do Estatuto Social da Bahia Sul assegurará aos acionistas titulares de ações preferenciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, já a partir de

2005, o direito de eleger e destituir 1 (um) membro do Conselho de Administração de sua livre escolha, em votação em separado na Assembléia Geral, excluídos os acionistas controladores, nos termos do artigo 141, § 4º, inciso II, da Lei de Sociedade por Ações, com a redação dada pela Lei 10.303, de 31.12.2001.

- 1.6. Tão logo seja concluído o processo de Incorporação, a Bahia Sul, reafirmando seu compromisso de transparência e de valorização de seus acionistas, dará início aos procedimentos necessários visando à sua adesão ao Nível 1 de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da Bovespa – Bolsa de Valores de São Paulo. Adicionalmente, a Bahia Sul tomará as medidas necessárias para a implantação de um Programa de ADR (*American Depositary Receipts*) Nível I, com características similares ao atual programa da Suzano.

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL APÓS A INCORPORAÇÃO

- 1.7. Em decorrência da Incorporação, o capital social da Bahia Sul será aumentado em R\$ 238.270.235,28 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), passando de R\$ 1.239.693.090,34 (um bilhão, duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil e noventa reais e trinta e quatro centavos) para R\$ 1.477.963.326,62 (um bilhão, quatrocentos e setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), conforme exposto nas tabelas abaixo:

CAPITAL SOCIAL DA BAHIA SUL (PRÉ INCORPORAÇÃO)	R\$	Nº DE AÇÕES
AÇÕES ORDINÁRIAS*	524.508.319,22	1.364.356.856
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"***	704.792.407,30	1.833.313.825
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B"***	10.392.363,82	27.032.732
CAPITAL TOTAL	1.239.693.090,34	3.224.703.413

*100% - De propriedade da Suzano

**89,64% - De propriedade da Suzano

*** 88,6% - De propriedade da Suzano

CAPITAL SOCIAL DA BAHIA SUL (PÓS INCORPORAÇÃO)	R\$	Nº DE AÇÕES
AÇÕES ORDINÁRIAS*	530.381.356,83	1.871.046.782
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"***	940.476.300,86	3.317.754.543
AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "B"	7.105.667,93	25.066.939 ¹
CAPITAL TOTAL ***	1.477.963.326,62	5.213.868.263

* 100% - De propriedade do grupo controlador, incluindo a Suzano Holding S.A. e pessoas ligadas.

** 26,6% - De propriedade do grupo controlador, incluindo a Suzano Holding S.A. e pessoas ligadas.

*** As ações em circulação, excluídas as de propriedade do grupo controlador e do BNDES, totalizarão 1.843.246.290, ou 35,3% do total.

¹. Das quais 21.983.419, gravadas no âmbito de projetos de incentivos fiscais, conforme descrito no presente Protocolo, serão mantidas em tesouraria.

Valor de Reembolso a Acionistas Dissidentes

- 1.8. Conforme disposto na Lei 6.404/76, os acionistas da Suzano que dissentirem da deliberação de Incorporação objeto do presente Protocolo e que tempestivamente se manifestarem neste sentido, no prazo de 30 (trinta dias) contados da data de publicação da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a Incorporação, poderão exercer o direito de retirada da Suzano, mediante reembolso do valor de suas ações, sendo que o pagamento do respectivo reembolso dependerá da efetiva consecução da operação, conforme previsto no artigo 230 da Lei 6.404/76. O reembolso do valor das ações somente será assegurado em relação às ações que o acionista dissidente seja, comprovadamente, titular, na data de publicação da primeira convocação da Assembléia Geral que irá deliberar sobre a Incorporação, na forma do §1º do artigo 137 da Lei 6.404/76.
- 1.9. Para fins de cumprimento do disposto no art. 264 da Lei 6.404/76, o cálculo das relações de substituição das ações de emissão da Suzano por ações do capital social da Bahia Sul, com base no valor dos respectivos patrimônios líquidos apurados na data-base de 31.12.2003 e avaliados segundo os mesmos critérios, pelo método de patrimônio líquido a valor de mercado, de acordo com laudos de avaliação das Companhias elaborado pela empresa especializada **KPMG Corporate Finance Ltda.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros n.º 33, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º

48.883.938/0001-23, representada por seu Sócio, Sr. David Bunce, inglês, casado, contador, portador da carteira de identidade RNE n.º V-105055-N, inscrito no CPF/MF sob o n.º 116.832.728-89, e por seu Diretor, Sr. Luis Augusto Motta, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade n.º 5.664.981-7, expedida pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 856.152.347-68, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Dr. Renato Paes de Barros n.º 33, 17º andar, é o seguinte:

ANTES DA INCORPORAÇÃO	SUZANO	BAHIA SUL
AVALIAÇÃO APURADA PELO CRITÉRIO DE PL A MERCADO (R\$)	3.838.775	2.541.327
NÚMERO DE AÇÕES QUE COMPÕEM O CAPITAL SOCIAL	273.519.784	3.224.703.413
AVALIAÇÃO APURADA PELO CRITÉRIO DE PL A MERCADO (R\$)*	14.034,73	788,08
REL. DE SUBSTITUIÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS PELO CRITÉRIO DE PL A MERCADO	1 ação da Suzano para 17,8 ações da Bahia Sul	

* Por lote de 1.000 ações

- 1.10. A validade dos laudos que refletem as avaliações das Companhias com base no valor dos respectivos patrimônios líquidos avaliados segundo os mesmos critérios, pelo método de patrimônio líquido a valor de mercado, está condicionada à análise e aprovação pelos acionistas da Suzano e da Bahia Sul, nos termos da lei.
- 1.11. Diante do disposto no *caput* e no § 3º do art. 264 da Lei 6.404/76 e tendo em vista que a relação de substituição das ações da Suzano por outras de Bahia Sul previstas na tabela constante da Cláusula 2.14 abaixo é mais vantajosa em relação àquela informada na tabela constante da Cláusula 1.9 acima que atesta o valor das ações de emissão de Suzano apurado com base na avaliação do patrimônio líquido da referida Companhia pelo critério de patrimônio líquido a valor de mercado, a importância a ser paga a título de reembolso aos acionistas detentores de ações de emissão da Suzano que tempestiva e formalmente manifestarem a sua dissensão em relação à deliberação de Incorporação, se dará com base no valor do patrimônio líquido da Suzano, apurado em 31.12.03, conforme disposto abaixo:

SUZANO – ANTES DA INCORPORAÇÃO	SUZANO
VALOR PATRIMONIAL APURADO EM 31.12.03	R\$ 2.384.248.962,45
NÚMERO DE AÇÕES QUE COMPÕEM O CAPITAL SOCIAL	273.516.981*
VALOR PATRIMONIAL POR AÇÃO (R\$)	R\$ 8,72

* Para efeitos do cálculo do valor de reembolso não estão consideradas as 2.803 ações da Suzano atualmente mantidas em tesouraria.

- 1.12 Será garantido ao acionista de Suzano que houver manifestado tempestiva e formalmente a sua dissensão quanto à deliberação de Incorporação, o direito de pleitear o levantamento de balanço especial da referida Companhia, nos termos do disposto no § 2º do art. 45 da Lei 6.404/76. Neste caso, acionista receberá 80% do valor de reembolso, sendo o saldo, se houver, pago dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da deliberação da respectiva AGE, observado o disposto no §3º do artigo 137.

CONDIÇÕES DA INCORPORAÇÃO

INCORPORAÇÃO: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO, DATA BASE, TRATAMENTO DAS VARIACÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES E AUMENTO DE CAPITAL

- 2.1. Em 31.12.03, o capital social da Suzano era de R\$ 1.287.737.235,80 (um bilhão, duzentos e oitenta e sete milhões, setecentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 273.519.784 (duzentos e setenta e três milhões, quinhentas e dezenove mil, setecentas e oitenta e quatro) ações, todas sem valor nominal, sendo 102.374.458 (cento e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito) ações ordinárias e 171.145.326 (cento e setenta e um milhões, cento e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis) ações preferenciais.
- 2.2. Já o capital social da Bahia Sul, em 31.12.03, era de R\$ 1.238.023.830,81 (um bilhão, duzentos e trinta e oito milhões, vinte e três mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e um centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 3.221.859.700 (três bilhões, duzentos e vinte e um milhões, oitocentos e

cinquenta e nove mil e setecentas) ações, sendo 1.364.356.856 (um bilhão, trezentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, 1.833.313.825 (um bilhão, oitocentos e trinta e três milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e vinte e cinco) ações preferenciais classe A e 24.189.019 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil e dezenove) ações preferências classe "B" ações preferenciais classe B, todas sem valor nominal.

- 2.3. Em 20 de abril de 2004, o capital social da Bahia Sul foi elevado para R\$1.239.693.090,34 (um bilhão, duzentos e trinta e nove milhões, seiscentos e noventa e três mil, noventa reais e trinta e quatro centavos), dividido em 3.224.703.413 (três bilhões, duzentos e vinte e quatro milhões, setecentos e três mil, quatrocentas e treze) ações, sendo 1.364.356.856 (um bilhão, trezentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, 1.833.313.825 (um bilhão, oitocentos e trinta e três milhões, trezentos e treze mil, oitocentos e vinte e cinco) ações preferenciais classe A e 27.032.732 (vinte e sete milhões, trinta e dois mil, setecentas e trinta e dois) ações preferenciais classe "B". Todas as ações emitidas no referido aumento de capital foram subscritas pelo Fundo de Investimento no Nordeste – FINOR.
- 2.4. Na data em que a proposta de Incorporação for submetida às Assembléias Gerais Extraordinárias das Companhias, a Suzano possuirá 94% do capital social da Bahia Sul, representado pela totalidade das ações ordinárias, 1.643.445.606 (um bilhão, seiscentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentas e seis) ações preferenciais classe A e 23.949.212 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e nove mil, duzentas e doze) ações preferências classe B da referida Companhia.
- 2.5. A Incorporação se dará por meio da transferência do acervo líquido contábil da Suzano para o patrimônio da Bahia Sul, com fundamento em balanço auditado de 31 de dezembro de 2003, pela **KPMG Auditores Independentes**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, n.º 33, São Paulo, Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001-29 e no CRC 2/SP sob o n.º 014428/O-6, representada pelo seu sócio, Sr. José Luiz Ribeiro de Carvalho, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.769.948-32, portador da carteira de identidade n.º 11128/O-2, expedida

pelo CRC 1/SP. Os saldos de contas credoras e devedoras da Suzano passarão aos livros contábeis da Bahia Sul, com as adaptações que se fizerem necessárias.

- 2.6. De acordo com o disposto no laudo de avaliação contábil elaborado pela KPMG Auditores Independentes em 27.04.2004, com base no balanço auditado de 31 de dezembro de 2003, e observado o disposto na Cláusula 2.9 abaixo, o patrimônio líquido contábil da Suzano a ser incorporado ao acervo líquido da Bahia Sul, a valores referidos àquela data, é de R\$ 2.384.248.962,45 (dois bilhões, trezentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos). Para fins de lastrear o aumento de capital decorrente da referida operação, o valor do acervo líquido da Suzano a ser vertido para a Bahia Sul, excluídos deste acervo líquido os investimentos da Suzano em ações da Bahia Sul e a provisão no montante da diferença entre o valor do Ágio (conforme cláusulas 2.19 a 2.22, abaixo) e o benefício fiscal decorrente de sua amortização, era, naquela mesma data, de R\$ 238.270.235,28 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).
- 2.7. As variações patrimoniais havidas entre a data-base da Incorporação e a sua efetiva aprovação pelas Assembléias de Acionistas das Companhias serão apropriadas pela Bahia Sul.
- 2.8. Com a Incorporação, Bahia Sul passará à condição de sucessora a título universal da Suzano, no que tange a todos os seus bens, direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade. Uma vez aprovada a operação de que ora se trata, a Suzano será extinta para todos os fins de Direito. A Bahia Sul, na qualidade de incorporadora, manterá em atividade os estabelecimentos relacionados no Anexo A, anteriormente explorados pela Suzano.
- 2.9. Após a análise das opções disponíveis, as Administrações das Companhias optaram por contratar a empresa especializada KPMG Auditores Independentes, tendo seus peritos procedido à: (i) avaliação do patrimônio da Suzano pelo valor contábil, a ser vertido para a Bahia Sul, com base nos elementos constantes do Balanço Patrimonial da Suzano, levantado em 31 de dezembro de 2003; e (ii) elaboração do respectivo laudo de avaliação contábil. A contratação da KPMG Auditores Independentes e a validade dos laudos que refletem as

avaliações da Suzano aqui descritas estão condicionadas à análise e aprovação pelos acionistas das Companhias, nos termos da Lei 6.404/76.

NUMERO, ESPÉCIE E CLASSE DE AÇÕES A SEREM ATRIBUÍDAS EM SUBSTITUIÇÃO A DIREITOS EXTINTOS

- 2.10. A relação de substituição das ações de emissão da Suzano, a serem extintas em decorrência da Incorporação, por outras, do capital social de Bahia Sul, foi determinada com base na avaliação econômico-financeira das referidas Companhias. A avaliação se deu com base em critérios e datas idênticas, conforme determina a lei e se depreende dos laudos de avaliação que integram o presente Instrumento.
- 2.11. O método do fluxo de caixa descontado utilizado para embasar a avaliação econômico-financeira das Companhias é, na opinião da instituição financeira avaliadora e das Administrações, o que melhor reflete o valor das Companhias, tendo em vista a natureza de suas atividades, inseridas em um conjunto de premissas econômicas, operacionais e financeiras que lhes são aplicáveis. As Administrações entendem, ainda, que este método é o que confere tratamento equitativo ao universo de acionistas.
- 2.12. A indicação e contratação da empresa especializada **Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.**, instituição financeira constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Avenida Eusébio Matoso, n.º 891, São Paulo, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.700.394/0001-40, representado por seu Diretor, Sr. Rubens dos Reis Cavalieri, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 04.846.834-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 847.722.397-15, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço profissional na Av. Eusébio Matoso, n.º 891, 18º andar (“Unibanco”), responsável pela avaliação das Companhias, conforme disposto na Cláusula anterior, visando à determinação da relação de substituição de ações de emissão da Suzano por outras de Bahia Sul, deverá ser ratificada pela Assembléia Geral Extraordinária das Companhias. Portanto, a escolha, contratação e o respectivo laudo de avaliação de que ora se trata têm a sua respectiva validade condicionada à análise e aprovação pelos acionistas das Companhias, nos termos da Lei 6.404/76.

- 2.13. Uma vez que a avaliação econômico-financeira fornece uma faixa de relação de substituição das ações, entre 16,23 e 19,83 ações da Bahia Sul para 1 (uma) ação da Suzano, e considerando que a razão entre o valor das duas Companhias não tem apresentado oscilação média significativamente diferente daquela utilizada no âmbito da oferta pública de aquisição de ações preferenciais da Bahia Sul mencionada no Considerando B acima, as Administrações das Companhias entendem que este coeficiente de substituição, de 18,2765, continua sendo um parâmetro justo e equitativo de determinação da relação de valor econômico das Companhias.
- 2.14. Assim, quando da Incorporação serão atribuídas aos acionistas de Suzano, em substituição às suas ações ordinárias e/ou preferenciais, extintas em decorrência da referida operação, ações ordinárias e/ou preferenciais classe A de emissão da Bahia Sul, conforme o caso, observadas as seguintes relações de troca:

	SUZANO	BAHIA SUL
Valor econômico apurado pelo critério de fluxo de caixa descontado (faixa de valor em milhões de Reais)	4.987 – 5.495 ¹	3.267 – 3.622 ²
Número de ações que compõem o capital social (pré incorporação)	273.519.784 ³	3.224.703.413
Faixa relação de substituição das ações ordinárias e preferenciais pelo valor econômico	1 ação da Suzano para 16,23-19,83 ações da Bahia Sul	

¹. Premissas adotadas: (i) inclui o valor econômico da participação de 94% da Suzano na Bahia Sul; (ii) considera o endividamento líquido de R\$ 1.277 milhões; e (iii) considera o valor de R\$ 193 milhões referente a investimentos em controladas e coligadas (31.12.2003).

². Premissa adotada: considera o endividamento líquido de R\$ 421 milhões (31.12.2003).

³. Há 2.803 ações preferenciais de emissão da Suzano em tesouraria, as quais serão canceladas.

- 2.15. As ações ordinárias e preferenciais da Suzano possuem direitos idênticos àqueles atribuídos às ações ordinárias e preferenciais classe A da Bahia Sul, respectivamente, e participarão integralmente dos resultados relativos ao exercício de 2004. As ações preferenciais classe B da Bahia Sul, todas subscritas inicialmente pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR, não sofrerão quaisquer alterações em seus respectivos direitos.

DO AUMENTO DE CAPITAL DA BAHIA SUL

- 2.16. Em decorrência da Incorporação, de acordo com o laudo de avaliação contábil e de forma a suportar a emissão de novas ações do capital social da Bahia Sul prevê-se um aumento de capital da referida Companhia, nos termos contidos na tabela que ilustra a Cláusula 1.7 acima. Os direitos e vantagens das ações a serem emitidas encontram-se minuciosamente descritos no Estatuto Social da Bahia Sul e não serão alterados pela proposta de alteração descrita na Cláusula 2.27 abaixo.
- 2.17. Não haverá emissão de novas ações preferenciais classe B da Bahia Sul, cujos direitos serão integralmente mantidos. Não será conferido direito de retirada aos acionistas de Bahia Sul detentores de ações preferenciais, por força de autorização contida no seu estatuto para quebra das proporções entre as diversas classes e espécies de ações.
- 2.18. Além do aumento do capital social, o limite do capital autorizado da Bahia Sul será alterado após a Incorporação e o grupamento, com alteração do § único do artigo 5º de seu Estatuto Social, passando a ser de até 198.959.525 (cento e noventa e oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco) ações preferenciais classe A e 5.788.776 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e seis) ações preferenciais classe B.

APROVEITAMENTO FISCAL DO ÁGIO

- 2.19. Conforme exposto no Capítulo que versa sobre a justificação da Incorporação, a proposta a ser submetida à apreciação dos acionistas das Companhias contempla o aproveitamento, pela Bahia Sul, do benefício fiscal gerado pela amortização do ágio ("Ágio") decorrente de aquisições de ações de emissão da referida Companhia pela Suzano nos seguintes eventos: (i) a compra, em maio de 2001, das ações da Bahia Sul anteriormente detidas pela Companhia Vale do Rio Doce; e (ii) a oferta pública realizada pela a Suzano por meio da qual adquiriu ações da Bahia Sul mediante pagamento em ações de sua própria emissão. Em 31 de dezembro de 2003, o valor do Ágio contabilizado na Suzano

era de R\$ 319.772.375,98 (trezentos e dezenove milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

- 2.20. Com a Incorporação, o valor contábil correspondente ao benefício fiscal que vier a ser auferido em decorrência da amortização do Ágio, no montante de R\$ 108.722.607,83 (cento e oito milhões, setecentos e setenta e dois mil, seiscentos e sete reais e oitenta e três centavos), será contabilizado em conta específica do ativo diferido da Bahia Sul, tendo como contrapartida no seu patrimônio líquido uma reserva especial de ágio na incorporação correspondente a tal benefício, , conforme o disposto na Instrução CVM n.º 319/99, alterada pela Instrução CVM n.º 349/01.
- 2.21. A apropriação pela Bahia Sul do benefício fiscal a ser auferido em decorrência da amortização do Ágio permitirá a melhoria do seu fluxo de caixa, uma vez que a amortização do Ágio constitui despesa dedutível da base de cálculo do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei n.º 9.532/97. A despesa de amortização gerada com a transferência do Ágio à Bahia Sul não afetará negativamente o fluxo de dividendos a serem pagos aos seus acionistas.
- 2.22. . Uma vez que o montante correspondente ao benefício fiscal a ser auferido em decorrência da amortização do Ágio seja contabilizado em conta específica do ativo diferido da Bahia Sul, o Ágio será amortizado à razão de, no máximo, 20% ao ano, a partir do exercício social de 2004. A incorporação ao capital social da reserva especial de ágio na incorporação, correspondente ao referido benefício fiscal, será realizada em proveito de todos os acionistas da Bahia Sul, indistintamente, , conforme faculta a Instrução CVM n.º 319.

PROPOSTA DE GRUPAMENTO DE AÇÕES

- 2.23. No bojo do processo de reestruturação societária prevista no presente Instrumento e imediatamente após a aprovação do projeto de Incorporação, os acionistas passarão a discutir a proposta de grupamento de ações de emissão da Bahia Sul, segundo a qual as ações do capital da referida Companhia serão

agrupadas na proporção de 18,2765 para 1, independentemente de espécie ou classe.

- 2.24. A operação de grupamento a ser submetida aos acionistas da Bahia Sul objetiva: (i) ajustar o valor unitário das ações da Bahia Sul a um patamar que reflita o histórico de valor apresentado pela ação mais líquida de emissão das Companhias em Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA; e (ii) alterar a base de cotação das ações na Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA para permitir a cotação unitária das ações da Bahia Sul. Adicionalmente, a negociação das ações será feita por lotes de 100 ações.
- 2.25. A proposta a ser submetida aos Acionistas da Companhia estabelecerá que diante do disposto no inciso XI do art. 1º da Instrução CVM 323/00, a Suzano Holding S.A., na qualidade de acionista controlador da Bahia Sul assegurará aos acionistas da referida Companhia, em caráter não oneroso, a troca automática de suas respectivas frações de ações por 1 nova unidade de capital da Bahia Sul.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DA BAHIA SUL

- 2.26. Realizada a Incorporação, a Bahia Sul passará a adotar a denominação de Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S.A., e as ações de sua emissão passarão a ser negociadas sob o símbolo "SUZB4", conforme já reservado na Bolsa de Valores de São Paulo.

PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL DA BAHIA SUL

- 2.27. Tendo em vista: (i) o aumento de capital decorrente da Incorporação; (ii) o aumento do limite do capital autorizado; (iii) mudança da denominação; (iv) o grupamento de ações a ser proposto à Assembléia; e (v) a previsão do direito dos acionistas minoritários da Bahia Sul de eleger um membro do Conselho de Administração de sua livre escolha, já a partir de 2005, na forma da Cláusula 1.5 acima, será também submetida à Assembléia de Acionistas da Bahia Sul que decidirá quanto à Incorporação, a alteração do Estatuto Social da Companhia, nos termos constantes da minuta que constitui Anexo B ao presente, sem que de tanto decorra qualquer prejuízo ou perda, de qualquer

natureza para quaisquer de seus acionistas ou direito de reembolso das ações de propriedade daqueles que dissintirem da proposta.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. As Companhias se reservam o direito de reavaliar o projeto de Incorporação aqui descrito, na hipótese de que o pagamento do reembolso de ações decorrentes de pedidos de recesso formulados por acionistas da Suzano que houverem tempestivamente manifestado sua dissidência ponha em risco a estabilidade financeira da empresa resultante da Incorporação, nos termos do § 3º do artigo 137 da Lei 6.404/76.
- 3.2. Serão realizadas reuniões dos Conselhos Fiscais, bem como Assembléias Gerais dos Acionistas, tanto da Bahia Sul quanto da Suzano, para apreciação e emissão de opinião, conforme o caso, do presente Protocolo.
- 3.3. Aprovada a incorporação pelos acionistas da Bahia Sul e da Suzano, competirá à Bahia Sul promover o arquivamento de todos os atos atinentes à Incorporação.
- 3.4. Todos laudos, avaliações, pareceres, documentos, propostas e projetos relativos à Incorporação encontram-se anexos ao presente Instrumento e dele fazem parte integrante para todos os fins de Direito.
- 3.5. As Companhias e suas respectivas administrações elegem o foro da Comarca Central de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste Protocolo.

São Paulo, 02 de junho de 2004

COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE

BAHIA SUL CELULOSE S.A.

ANEXO A

Relação de estabelecimentos da Suzano que serão mantidos em funcionamento após a Incorporação:

SEQ.	ESCRITÓRIO ADM. / FÁBRICA DEPÓSITO FECHADO/FAZENDAS. CD - COMÉRCIO ATACADISTA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO ESTADO	CNPJ	INSCR. ESTAD.	CNAE	INSCR. MUNIC.
1	Escritório Administrativo	Av. Brigadeiro Faria Lima, 1355 - 5º ao 10º andares Bairro Pinheiros	São Paulo SP	<u>60.651.726/0001-16</u>	112.245.050.118	7415-2	1.006629-2
2	Escritório Administrativo	Av. Minas Gerais, 83 - Casa C Bairro Esplanada	Pedro Canário ES	<u>60.651.726/0002-05</u>	Isenta	7415-2	Isenta
3	Fábrica B	Rua Dr. Prudente de Moraes, 3240 à 4006 Bairro Areião	Suzano SP	<u>60.651.726/0003-88</u>	672.002.291.110	2121-0	B 15301 2389
4	Fazenda Córrego do Macaco	Rod. BR 101 s/nº km 31,1 + 6,1 km à direita Bº Fazenda Córrego do Macaco	Conceição da Barra ES	<u>60.651.726/0004-69</u>	Isenta	0211-9	Isenta
5	Fazenda Putim	Estrada do Bairro Putim s/nº Km 6 Bairro Putim	Guararema SP	<u>60.651.726/0008-92</u>	331.001.535.113	0211-9	Isenta
6	CD-Com.Atacadista de Papel CD Salvador	Rua Dr. Altino Teixeira, 422 - sala 1 Bairro Porto Seco Pirajá	Salvador BA	<u>60.651.726/0012-79</u>	55.545.745	5147-0	Isenta
7	Escritório Administrativo	Av. Nilo Peçanha, 50 - Sala 615/16/17 Bairro Centro	Rio de Janeiro RJ	<u>60.651.726/0019-45</u>	Isenta	7415-2	1.088.750
8	Fazenda Contínua	Est.Vic.Maestro Benedito P.Jesus Km 11,5 + 12,4 e 9,7 km à esq. Bairro Campo Largo	Itapetininga SP	<u>60.651.726/0020-89</u>	371.190.603.112	0211-9	20.875
9	Escritório Administrativo Centro de Pesquisa	Av. Drº José Lembo, 1010 Bairro Jardim Bela Vista	Itapetininga SP	<u>60.651.726/0021-60</u>	371.012.592.110	7415-2	5.4.0962
		Est.Vic.Maestro Benedito P.Jesus	Itapetininga				

10	Fazenda Início e Sequência	Km 11,5+10,3+13,8 e 16,9 km à esq. Bairro Campo Largo	SP	<u>60.651.726/0022-40</u>	371.190.612.113	0211-9	20.876
11	Fazenda Aliperti	Est.Velha Sarapuí a Itapetininga Km 2 Bairro Várzea	Sarapuí SP	<u>60.651.726/0026-74</u>	658.061.790.112	0211-9	1.115
12	CD-Com.Atacadista de Papel CD Anchieta	Rua Góis Raposo, 400 - Setor B Bairro Jardim Santa Cruz	São Paulo SP	<u>60.651.726/0027-55</u>	100.861.354.117	5147-0	3064.530-1
13	Depósito Fechado de Madeira Fazenda das Estrelas	Rodovia Raposo Tavares Km 142 + 200 mts à Direita	Alambari SP	<u>60.651.726/0029-17</u>	732.000.581.115	2121-0	Isenta
14	Depósito Fechado de Madeira Fazenda Santa Rita	Rodovia Raposo Tavares Km 185 + 913 mts à Esquerda	Itapetininga SP	<u>60.651.726/0031-31</u>	371.017.761.116	2121-0	3.4.7165
15	CD-Com.Atacadista de Papel CD Belo Horizonte	Rua José Benedito Antão 85 Bairro Aparecida	Belo Horizonte MG	<u>60.651.726/0032-12</u>	62993166029.4	5147-0	175.213/001-1
16	CD-Com.Atacadista de Madeira Reis Novos	Rua Dr. Prudente de Moraes, s/nº Bairro Areião	Suzano SP	60.651.726/0033-01	672.018.700.119	5153-5	B 0510219515
17	CD-Com.Atacadista de Papel CD Porto Alegre	Rua Alvaro Chaves 270 Bairro Floresta	Porto Alegre RS	<u>60.651.726/0034-84</u>	096/2888931	5147-0	Isenta
18	CD-Com.Atacadista de Papel CD Pinhais	Av. Maringá 1843 - Setor A e B Bairro Portal da Serra	Pinhais PR	<u>60.651.726/0037-27</u>	90227589-40	5147-0	Isenta
19	CD-Com.Atacadista de Papel CD Rio de Janeiro	Rua da Regeneração 509 e 549 Bairro Bonsucesso	Rio de Janeiro RJ	<u>60.651.726/0038-08</u>	77.142.061	5147-0	329.803-5
20	CD-Com.Atacadista de Papel CD Ribeirão Preto	Av. Mogiana 2410 Bairro Independência	Ribeirão Preto SP	<u>60.651.726/0040-22</u>	582.612.612.115	5147-0	1032429/01
21	Depósito Fechado de Madeira Fazenda Cabreuva	Rodovia Raposo Tavares Km 228 + 800 mts à esq.	Angatuba SP	<u>60.651.726/0043-75</u>	171.004.028.113	2121-0	741.964
22	Depósito Fechado de Madeira Fazenda Cerrado	Estrada Munic.Bofete à Guarei, Km 17 à Esquerda Bairro Zona Rural	Bofete SP	<u>60.651.726/0046-18</u>	218.000.876.112	2121-0	790/93
		Estrada Mogi - Salesópolis,	Salesópolis				

23	Depósito Fechado de Madeira Salesópolis I	Km 94 + 100 mts à direita Bairro da Grama	SP	<u>60.651.726/0047-07</u>	598.002.623.113	0213-5	1.4.0239
24	Fazenda Capanhão	Estrada Biritiba Mirim, Km 85 Bairro Itapanhaú	Biritiba Mirim SP	<u>60.651.726/0048-80</u>	215.001.783.110	0211-9	Isenta
25	Fazenda Córrego Godinho	Rodovia MG 367, Km 178 Bairro Zona Rural	Turmalina MG	<u>60.651.726/0050-02</u>	PROD 697/0007	0211-9	102011049/02231
26	CD-Com.Atacadista de Papel CD Campinas	Rua Rio das Pedras 161 Bairro Jardim do Trevo	Campinas SP	<u>60.651.726/0054-28</u>	244.889.422.113	5147-0	Isenta
27	Fazenda Pinheirão	Estr.Chapada do Norte-Cruzinha, s/nº Bairro Zona Rural	Chapada do Norte MG	<u>60.651.726/0059-32</u>	PROD 161/0090	0211-9	Isenta
28	Fazenda Caiçara	Rodovia BR 367, Km 462 Bairro Zona Rural	Turmalina MG	<u>60.651.726/0060-76</u>	697993166006.3	0211-9	102011049/02232
29	Fazenda Buriti	Estr. Senador Mourão Bocaiuva, Km 24 Bairro Senador Mourão	Diamantina MG	60.651.726/0061-57	PROD 216/0056	0211-9	01013250-3
30	Fazenda Ribeirão Campo Limpo	Rodovia MG 367, Km 175 Bairro Zona Rural	Turmalina MG	<u>60.651.726/0062-38</u>	PROD 697/0006	0211-9	102011049/02230
31	Fazenda Capão	Estr.Lig.Cel.Murta c/ Rod. MG 367, Km 20 Bairro Zona Rural	Virgem da Lapa MG	<u>60.651.726/0063-19</u>	PrOD 716/0177	0211-9	Isenta
32	Depósito Fechado de Madeira Fazenda das Paineiras	Rodovia SP 250, Km 18 à Direita	São Miguel Arcanjo SP	<u>60.651.726/0068-23</u>	650.003.825.110	2121-0	Isenta
33	CD-Com.Atacadista de Madeira Fazenda Rodeio	Estr. Velha São Paulo - Rio, Km 55 + 600 mts Bairro Zona Rural	Mogi das Cruzes SP	<u>60.651.726/0073-90</u>	454.053.755.116	5153-5	Isenta
34	CD-Com.Atacadista de Papel CD Cachoeirinha	Av. das Industrias 715 - Box 1 Bairro Industrial	Cachoeirinha RS	<u>60.651.726/0076-33</u>	177/0128856	5147-0	126.970
35	CD-Com.Atacadista de Papel CD Salvador	Av. Mário Leal Ferreira 300 - Loja 02 Bairro Brotas	Salvador BA	<u>60.651.726/0077-14</u>	57.402.723	5147-0	Isenta
		Av. Vera Cruz	Goiania				

36	CD-Com.Atacadista de Papel CD Goiania	1932 - Lote 7 Quadra 120 Bairro Jardim Guanabara	GO	<u>60.651.726/0083-62</u>	10347088-3	5147-0	Isenta
37	Depósito Fechado de Papel PW 3963-ARM.'B'	Av. Presidente Wilson, 3963, Armaz. B Bairro Ipiranga	São Paulo SP	<u>60.651.726/0086-05</u>	110.402.770.115	7499-3	8.606.021-0
38	CD-Com.Atacadista de Papel CD Londrina	Av. Higienópolis 1892 Bairro Jardim Higienópolis	Londrina PR	<u>60.651.726/0087-96</u>	90255807-18	5147-0	139243-3
39	CD-Com.Atac.de Prod. Agríc. CD Mucuri	Rod. BR 101, Km 945,4 + 7 km à esquerda Bairro Fazenda do Sossego	Mucuri BA	<u>60.651.726/0091-72</u>	Isenta	5191-8	Isenta
40	Escritório Administrativo	Rua Pedro Batista, s/nº - Setor A Bairro São José	Urbano Santos MA	<u>60.651.726/0094-15</u>	Isenta	7415-2	Isenta
41	Fazenda dos Calumbis	Rodovia BR 367, Km 512	Sn.Modestino Gonçalves MG	<u>60.651.726/0100-06</u>	PROD 659/0294	0211-9	Isenta
42	Fábrica A	Av. Presidente Wilson, 4070 Bairro Ipiranga	São Paulo SP	<u>60.651.726/0103-40</u>	100.769.068.112	2121-0	1.010.847-5
43	Fábrica C	Av. Miguel Badra, s/nº Bairro Rio Abaixo	Suzano SP	<u>60.651.726/0104-21</u>	672.007.187.114	2121-0	B 52901 2409
44	CD-Com.Atacadista de Papel CD Cachoeirinha	Av. das Industrias 715 - Box 5 Bairro Industrial	Cachoeirinha RS	<u>60.651.726/0105-02</u>	177/0140635	5147-0	Isenta
45	Depósito Fechado de Papel	Av.Presidente Wilson, 3776 Bairro Vila Independência	São Paulo SP	<u>60.651.726/0108-55</u>	111.068.039.110	7499-3	Isenta
46	Fazenda Lamarão	Rodovia MG 367, Km 246	Berilo MG	<u>60.651.726/0111-50</u>	PROD 065/0008	0211-9	156-2
47	Escritório Administrativo	Rua João Cordeiro, 281 Bairro Campo	Turmalina MG	<u>60.651.726/0112-31</u>	697993166014.4	0213-5	102011049/0919
48	Fazenda Dona Catarina	Rodovia Castelo Branco, Km 62 à Esquerda Bairro Zona Rural	Itú SP	<u>60.651.726/0116-65</u>	387.035.658.110	0211-9	Isenta
		Estr. Urbano Santos-Bom Jesus,	Urbano Santos				

49	Fazenda	Km 31 + 2,5 Km à Esquerda Bairro Povoado Baixinha	MA	<u>60.651.726/0125-56</u>	12204967-5	0211-9	Isenta
50	Depósito Fechado de Madeira Fazenda Morrinhos	Rodovia SP 209, Km 1+ 500 mts à Direita	Itatinga SP	<u>60.651.726/0139-51</u>	383.005.860.118	2121-0	2.023
51	Depósito Fechado de Madeira Fazenda Pilar	Rodovia SP 250, Km 148+3 Km à Esq.-Setor A	Pilar do Sul SP	<u>60.651.726/0141-76</u>	527.012.885.114	2121-0	3885
52	Fazenda Jundiá	Rodovia BR 101, Km 27 à Direita Bairro Fazenda Jundiá	Pinheiros ES	<u>60.651.726/0142-57</u>	082.006.62-8	0211-9	Isenta
53	Fazenda Rio Preto	Rodovia BR 101, Km 27 + 9 Km à esquerda Bairro Córrego Grande	Conceição da Barra ES	<u>60.651.726/0143-38</u>	082.006.52-0	0211-9	Isenta
54	Fazenda Santa Helena	Rod. Bento Daher, Km 28 + 13 Km Bairro Santa Helena	Conceição da Barra ES	<u>60.651.726/0144-19</u>	082.006.45-8	0211-9	Isenta
55	Fazenda Córrego das Ostras	Rodovia BR 101, Km 958,1 + 37,3 à esquerda Bairro Fazenda Rio do Sul	Mucuri BA	60.651.726/0145-08	48.581.770	0211-9	Isenta
56	Depósito Fechado de Madeira	Rod. SP 88, Km 115 à esquerda Bairro do Alegre	Paraibuna SP	<u>60.651.726/0146-80</u>	504.011.010.113	6312-6	20773
57	CD-Com.Atac.de Madeira CD Salesópolis	Estrada Mogi-Salesópolis, Km 93 + 864 mts Bairro da Grama	Salesópolis SP	<u>60.651.726/0148-42</u>	598.008.199.118	5153-5	1.4.0240
58	Fazenda Santana	Rod. SP 258 Km 326 + 3 Km à esquerda Bairro Fazenda Ventania	Itararé SP	<u>60.651.726/0150-67</u>	380.013.287.117	0211-9	483
59	Fazenda São José	Estrada Itatinga-Angatuba, Km 23 + 4 Km à Esquerda Bairro Zona Rural	Itatinga SP	<u>60.651.726/0151-48</u>	383.002.383.111	0211-9	771
60	Fazenda Cerrado	Estr. Munic. Bofete-Guarei, Km 17 Bairro Cerrado	Bofete SP	<u>60.651.726/0152-29</u>	218.001.260.110	0211-9	395
61	Fazenda Morrinhos	Rodovia SP 280, Km 209 + 1,8 Km à Direita Bairro Zona Rural	Itatinga SP	<u>60.651.726/0153-00</u>	383.003.413.111	0211-9	1281
		Rodovia Castelo Branco SP 280,	Itatinga				

62	Depósito Fechado de Madeira Faz. São Cristóvão Lageado	Km 202,5+8,5Km Esquerda Bairro Faz.São Cristóvão Lageado	SP	<u>60.651.726/0154-90</u>	383.004.289.110	0211-9	1614
63	Fazenda Pulador	Rod. Pres. Castelo Branco SP 280, Km 199,5 à Esquerda Bairro Fazenda Pulador	Pardinho SP	<u>60.651.726/0155-71</u>	507.001.052.119	0211-9	145
64	Fazenda Avaré	Estr. Munic. Itatinga-Angatuba, Km 15 Bairro Zona Rural	Itatinga SP	<u>60.651.726/0156-52</u>	383.006.538.113	0211-9	2227
65	Fazenda Tamanduá	Estr. Munic. Itatinga-Angatuba, Km 23 Bairro Zona Rural	Itatinga SP	<u>60.651.726/0157-33</u>	383.006.547.114	0211-9	2225
66	Fazenda Horto Florestal	Estr. Munic. Itatinga-Distrito Lobo, Km 3,5 Bairro Zona Rural	Itatinga SP	<u>60.651.726/0158-14</u>	383.006.556.115	0211-9	2226
67	Fazenda Campo Grande	Rodovia SP 122-Estr.Campo Grande, Km 47,5 + 2 Km à esquerda Bairro Zona Rural	Suzano SP	<u>60.651.726/0159-03</u>	672.045.646.116	0211-9	Isenta
68	Fazenda Paineiras	Rod. Pilar do Sul-S.Miguel Arcanjo, Km 18 à Direita Bairro Zona Rural	São Miguel Arcanjo SP	60.651.726/0160-39	650.004.840.118	0211-9	3.4.0088
69	Fazenda Santa Eliza	Rodovia SP 250, Km 169 + 400 mts à Esquerda Bairro Zona Rural	São Miguel Arcanjo SP	<u>60.651.726/0161-10</u>	650.004.636.114	0211-9	5.4.0004
70	Fazenda São Roque	Estr. S.Miguel Arcanjo-Sete Barras, Km 7 + 4,75 Km à Dir. + 3,5 Km à Dir. Bairro Zona Rural	São Miguel Arcanjo SP	<u>60.651.726/0162-09</u>	650.004.539.110	0211-9	5.4.0003
71	Fazenda Entre Rios	Estrada Angatuba - Itatinga, Km 26 + 15 Km à Direita Bairro Zona Rural	Angatuba SP	<u>60.651.726/0163-81</u>	171.005.966.110	0211-9	742.909-5
72	Depósito Fechado de Madeira Fazenda Paineiras	Rod. Pilar do Sul - S. Miguel Arcanjo, Km 18 à Direita Bairro Zona Rural	São Miguel Arcanjo SP	<u>60.651.726/0164-62</u>	650.004.803.110	0211-9	3.4.0076
73	Fazenda Cabreuva	Rodovia Raposo Tavares, Km 225 + 900 mts à Esquerda Bairro Zona Rural	Angatuba SP	<u>60.651.726/0165-43</u>	171.005.770.111	0211-9	741.312-4
74	Fazenda Santa Rita	Rodovia Raposo Tavares, Km 188 à Direita Bairro Zona Rural	Itapetininga SP	<u>60.651.726/0166-24</u>	371.031.160.116	0211-9	3.4.3811
		Rodovia SP-250,	São Miguel Arcanjo				

75	Fazenda Boa Vista	Km 167 à Direita Bairro Zona Rural	SP	<u>60.651.726/0167-05</u>	650.004.830.113	0211-9	3.4.0089
76	Fazenda Montes Claros	Estr. Munic. Santo Agostinho, Km 24 à Direita Bairro Montes Claros	S. José dos Campos SP	<u>60.651.726/0168-96</u>	645.088.792.110	0211-9	116.819
77	Fazenda Cachoeirinha	Estr. S.Luiz do Paraitinga-Lagoinha, Km 8,4 + 1,2 à Direita Bairro Zona Rural	S. Luis do Paraitinga SP	<u>60.651.726/0169-77</u>	648.002.737.111	0211-9	685
78	Fazenda Teodoro	Est.S.L.Paraitinga-Bº dos Damiões, Bairro dos Damiões	S. Luis do Paraitinga SP	<u>60.651.726/0170-00</u>	648.002.746.112	0211-9	687
79	Fazenda Arco Verde	Estr. S.Luiz do Paraitinga-Lagoinha, Km 1+12,6 Km à Esquerda Bairro Aberta Grande	S. Luis do Paraitinga SP	<u>60.651.726/0171-91</u>	648.002.834.116	0211-9	686
80	Depósito Fechado de Madeira Sítio Turvo	Estr. S.Luiz do Paraitinga-Lagoinha, Km 10+60 mts à Esquerda Bairro Zona Rural	S. Luis do Paraitinga SP	<u>60.651.726/0172-72</u>	648.003.097.117	0211-9	684
81	Fazenda Vista Verde	Est.S.L.Paraitinga-Bº dos Damiões, Km 1,6 Bairro das Pimentas	S. Luis do Paraitinga SP	<u>60.651.726/0173-53</u>	648.006.148.112	0211-9	652
82	Fazenda Itapanhaú	Estrada Casa Grande SP 92, Km 83 + 400 mts à Direita Bairro Zona Rural	Biritiba Mirim SP	<u>60.651.726/0174-34</u>	215.002.799.112	0211-9	0.733
83	Fazenda Pedra Branca	Estrada Mogi-Taiapuê SP-102, Km 81 + 300 mts à Direita Bairro Zona Rural	Mogi das Cruzes SP	<u>60.651.726/0175-15</u>	454.060.900.114	0211-9	016239-6
84	Fazenda NS da Conceição	Estrada Casa Grande SP 92, Km 97,4+6 Km Esquerda Bairro Ribeirão Grande	Salesópolis SP	<u>60.651.726/0176-04</u>	598.003.587.116	0211-9	1.4.0547
85	CD-Com.Atac.de Madeira Fazenda Rodeio	Estrada Velha São Paulo-Rio, Km 56 Bairro Rodeio	Mogi das Cruzes SP	<u>60.651.726/0177-87</u>	454.069.874.112	0211-9	Isenta
86	Fazenda Serra das Contendas	Estrada Casa Grande, Km 22 + 8 mts Bairro Rio Claro	Salesópolis SP	<u>60.651.726/0178-68</u>	598.002.526.119	0211-9	1.4.1268
87	Fazenda Toledo	Estrada Pilar do Sul, Km 22,5 + 600 mts à Direita Bairro Zona Rural	Pilar do Sul SP	<u>60.651.726/0179-49</u>	527.004.952.110	0211-9	1688
		Estrada Salto do Pirapora-Cocais,	Salto do Pirapora				

88	Fazenda da Barra	Km 10 + 2 Km à Direita Bairro Machados	SP	<u>60.651.726/0180-82</u>	602.005.343.117	0211-9	1736-87
89	Fazenda Pilar	Rodovia SP 250, Km 148 + 3 Km à Esquerda Bairro Zona Rural	Pilar do Sul SP	<u>60.651.726/0181-63</u>	527.004.632.115	0211-9	1263
90	Fazenda Vitória	Estr.Vicinal Pilar do Sul-Tapiraí, Km 13+300 mts Direita Bairro da Saudade	Pilar do Sul SP	<u>60.651.726/0182-44</u>	527.014.196.117	0211-9	Isenta
91	Fazenda Marilena	Estrada Mogi - Bertioga SP 98, Km 25,5+5 Km à Esq.+3 Km à Esq. Bairro Zona Rural	Biritiba Mirim SP	<u>60.651.726/0183-25</u>	215.002.831.111	0211-9	0.735
92	Fazenda Ipê	Rod. Cde Francisco Matarazzo Jr, Km 115 + 5 Km à Esquerda Bairro Zona Rural	São Simão SP	<u>60.651.726/0184-06</u>	656.004.665.119	0211-9	10350-7
93	Escritório Administrativo	Rua Vinte de Agosto, 298 Bairro Centro	São Simão SP	<u>60.651.726/0185-97</u>	656.006.756.116	7415-2	10462-5
94	Fazenda Jequitibá	Rod. Cde. Francisco Matarazzo Jr, Km 20 + 11,4 Km à Direita Bairro Zona Rural	Sta Rosa do Viterbo SP	60.651.726/0186-78	622.004.389.114	0211-9	1649
95	Fazenda das Estrelas	Rodovia Raposo Tavares, Km 142,5 à Direita Bairro Zona Rural	Alambari SP	<u>60.651.726/0187-59</u>	732.000.509.118	0211-9	01.0044-0135
96	Fazenda Bom Conselho	Bairro dos Cocais, s/nº Bairro Cocais	Sarapuí SP	<u>60.651.726/0188-30</u>	658.001.715.110	0211-9	200
97	Fazenda Cachoeira	Estr. Estadual Salesópolis-Pitas, Km 115 + 2 Km Esquerda Bairro do Alegre	Paraibuna SP	<u>60.651.726/0190-54</u>	504.003.541.113	0211-9	20267
98	Fazenda Santa Maria	Bairro do Cedro, Km 4 Bairro Zona Rural	Paraibuna SP	<u>60.651.726/0191-35</u>	504.003.807.113	0211-9	20265
99	Fazenda Jaguari	Estrada Bonsucesso, Km 6 Bairro Jaguari	S. José dos Campos SP	<u>60.651.726/0192-16</u>	645.166.748.110	0211-9	116.818
100	Fazenda Sertão dos Freires	Bairro Sertão dos Freires, s/nº Bairro Zona Rural	Bertioga SP	<u>60.651.726/0193-05</u>	738.004.082.111	0211-9	081.404-7
		Rodovia SP 102,	Bertioga				

101	Fazenda Sertão dos Freires-II	Km 85 Bairro Zona Rural	SP	<u>60.651.726/0194-88</u>	738.004.143.112	0211-9	365
102	CD-Com.Atacadista de Papel CD Vitória	Rua João Francisco Gonçalves 100 - Setor S Bairro Cobilândia	Vila Velha ES	<u>60.651.726/0195-69</u>	08219936-1	5147-0	Isenta
103	CD-Com.Atacadista de Papel CD Fortaleza	Av. Aguanambi 124 Bairro José Bonifácio	Fortaleza CE	<u>60.651.726/0196-40</u>	06685176-9	5147-0	186.475
104	Fazenda São Francisco e São Judas	Rodovia SP 139, Km 81 + 9,3 Km à direita Bairro Varginha	Capão Bonito SP	<u>60.651.726/0197-20</u>	251.092.039.113	0211-9	Isenta
105	Fazenda Boa Vista II	Rodovia SP 139, Km 81 + 4,5 Km à direita Bairro Boa Vista	Capão Bonito SP	<u>60.651.726/0198-01</u>	251.092.084.118	0211-9	Isenta
106	Escritório Administrativo	Rua Nove de Julho 407 - Piso Superior Bairro Centro	Itatinga SP	<u>60.651.726/0199-92</u>	383.065.260.119	2121-0	Isenta
107	Escritório Administrativo	Rua Cel. Silvino Miranda Melo 84 - Casa 2 Bairro Centro	Biritiba Mirim SP	60.651.726/0200-60	215.066.750.110	2121-0	2739
108	Fazenda Guapanema	Estr. Munic. do Taquaral Abaixo Km 19 Bairro Marcelinos	Capão Bonito SP	<u>60.651.726/0201-41</u>	251.092.298.118	0211-9	Isenta

ANEXO B

PROJETO DE ESTATUTO SOCIAL APÓS A INCORPORAÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA

SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.

TÍTULO I

Da denominação, sede, prazo de duração e objeto social

- Art. 1º -** A SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A. é sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, atuando de forma eticamente responsável e com respeito aos direitos humanos.
- Art. 2º -** A sociedade tem sede na Cidade, Município e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que é seu foro.
- Art. 3º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.
- Art. 4º -** A sociedade tem por objeto:
- a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem assim de produtos relacionados ao setor gráfico;
 - b) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
 - c) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da sociedade;
 - d) o transporte, por conta própria e de terceiros;

- e) a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento; e
- f) a operação de terminais portuários.

TÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 5º - O capital social subscrito é de R\$ 1.477.963.326,62 (um bilhão, quatrocentos e setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos), integralmente realizado e dividido em 285.277.173 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e setenta e três) ações, sem valor nominal, das quais 102.374.458 (cento e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito) são ordinárias, nominativas, 181.531.176 (cento e oitenta e um milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e setenta e seis) são preferenciais classe “A” e 1.371.539 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e nove) são preferenciais classe “B”, ambas escriturais.

Parágrafo

Primeiro -

Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 198.959.525 (cento e noventa e oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco) ações preferenciais classe “A” e 5.788.776 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e seis) ações preferenciais classe “B”, todas exclusivamente escriturais.

Parágrafo

Segundo -

Nas deliberações sobre a emissão de ações preferenciais, caberá ao Conselho de Administração indicar a quantidade, a espécie e a classe das ações a serem emitidas, o preço e as condições da emissão, a forma de realização da subscrição, se à vista ou à prazo e, neste caso, o mínimo a ser pago no ato da subscrição e o prazo e condições de realização do saldo.

Parágrafo

Terceiro -

Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do

número e da espécie de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.

Parágrafo

Quarto - O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os então acionistas em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

Art. 6º - As ações preferenciais Classe “B”, serão reservadas para subscrição com os incentivos fiscais do FINOR.

Parágrafo

Primeiro - Será assegurado ao Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, no tocante aos papéis por ele subscritos, a gratuidade dos serviços de custódia e transferência de propriedade das ações escriturais.

Parágrafo

Segundo - A integralização das ações subscritas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A, em nome da sociedade, procedendo-se à respectiva liberação após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial do Estado e publicação, na forma da lei, da Ata do Conselho de Administração que deliberar a respeito.

Parágrafo

Terceiro - As ações preferenciais, Classe “B”, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Empreendimento pela Agência de Desenvolvimento competente.

Art. 7º - As ações preferenciais Classe “A”, gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade;
- b) participação integral nos resultados da sociedade, respeitado o disposto na letra “c”, adiante;

- c) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;
- d) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo relativa à reavaliação do ativo, respeitado o disposto na letra “c” anterior; e

Parágrafo

Único - As ações preferenciais classe “A” não gozarão do direito de voto, salvo quando previsto em lei.

Art. 8º - As ações preferenciais Classe “B”, terão as seguintes vantagens:

- a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre a parte do capital social constituída por essa espécie e classe de ações;
- b) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;
- c) direito a um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação e respeitado o disposto na letra “b”, anterior;
- d) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade;
- e) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo de reavaliação do ativo, respeitado o disposto na letra “b”, já referida;
- f) participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores.

Parágrafo

Primeiro - As ações preferenciais Classe “B” não terão direito a voto.

Parágrafo

Segundo - As ações preferenciais Classe “B”, adquirirão direito de voto se, por três exercícios consecutivos, deixarem de ser pagos os dividendos mínimos a que fizerem jus, direito que conservarão até o respectivo pagamento.

Parágrafo

Terceiro - Em caso de aumento de capital, as ações preferenciais classe “B” não terão direito de preferência na subscrição das novas ações, enquanto os respectivos títulos estiverem em nome do FINOR.

Parágrafo

Quarto - Não haverá direito de preferência para a subscrição de papéis emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos.

Art. 9º -

A sociedade tem o direito, a juízo de sua Assembléia Geral, de a qualquer tempo criar novas classes de ações preferenciais ou de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, desde que o montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não exceda a 2/3 (dois terços) do capital social. A criação ou o aumento da quantidade de ações preferenciais também poderão ser levados a efeito para atender pedido de acionistas na forma do Artigo 10 (dez) deste Estatuto.

Parágrafo

Primeiro - As deliberações sobre aumento do capital social indicarão, com relação às ações a serem emitidas, como será calculado o primeiro dividendo subsequente a que farão jus as novas ações.

Parágrafo

Segundo - Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade, espécie e classe de ações então existentes, no momento do aumento, devendo, ainda, ser integralmente observados os direitos atribuídos a cada espécie e classe de ações de emissão da sociedade.

Art. 10º -

O acionista tem a faculdade de solicitar a conversão de parte ou mesmo da totalidade de suas ações ordinárias em ações preferenciais e, nesta hipótese, cada ação ordinária será convertida, pura e simplesmente, em

uma ação preferencial, observado o limite máximo estabelecido no artigo anterior.

Art. 11 - O acionista que, por qualquer razão, deixar de pagar pontualmente alguma chamada do capital por conta do valor das subscrições de ações da sociedade, estará, de pleno direito, constituído em mora e sujeito ao pagamento do valor subscrito corrigido monetariamente, na forma da lei, pelo Índice Geral de Preço a Mercado - IGP-M, da FGV, acrescido de juros de 12% ao ano e da multa de 10% sobre o valor do saldo da chamada.

TÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, nos casos previstos em lei.

Art. 13 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração ou, pelo Diretor Superintendente, e, em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembléia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

TÍTULO IV

Da Administração da Sociedade

Art. 14 - São órgãos de administração da sociedade:

- a) o Conselho de Administração; e
- b) a Diretoria.

Art. 15 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores.

Parágrafo

Único - O prazo do mandato do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1

(um) ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição.

Art. 16 - Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor fixado entre os seus membros e os da Diretoria.

SEÇÃO I

Do Conselho de Administração

Art. 17 - O Conselho de Administração é constituído de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, todos acionistas, residentes ou não no país, eleitos pela Assembléia Geral, que entre eles designará o Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes.

Parágrafo Único -

A partir da Assembléia Geral Ordinária do ano de 2005, inclusive, é assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, o direito de elegerem e destituírem 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado na Assembléia Geral, excluídos os acionistas controladores, nos termos do artigo 141, parágrafo 4º, inciso II, da Lei de Sociedade por Ações, com a redação dada pela Lei 10.303, de 31.12.2001, com a redução do prazo original previsto no artigo 8º, parágrafo 4º da mesma lei, de 2006 para 2005.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, de qualquer de seus Vice-Presidentes, ou do Diretor Superintendente, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e a indicação da ordem do dia, admitida a convocação por correio eletrônico, sendo o quorum para instalação em 1ª convocação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e, em 2ª. convocação, a maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, entre os quais necessariamente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

Parágrafo Primeiro -

É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada

a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Conselheiros deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões dessa natureza, na sede social ou enviar por fac-símile, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho de Administração pelo referido Conselheiro, que fará referência à forma pela qual o Conselheiro se manifestou.

**Parágrafo
Segundo -**

Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar por um de seus pares nas reuniões do Conselho de Administração, seja para a formação de “quorum”, seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extinguir-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo
Terceiro -**

Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, correio eletrônico ou fac-símile, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o momento da reunião.

**Parágrafo
Quarto -**

O Presidente do Conselho de Administração tem a faculdade de convidar para participar das reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito de voto, qualquer dos membros dos Comitês do Conselho de Administração ou da Diretoria que não seja membro do Conselho de Administração, e ainda qualquer outro executivo da sociedade ou o representante do seu auditor independente, ou qualquer terceiro que possa contribuir com opiniões, informações e sugestões que sirvam como subsídios às deliberações dos membros do Conselho.

**Parágrafo
Quinto -**

Poderá também o Conselho de Administração nomear membro honorário, pessoa de reconhecida competência profissional e histórico de dedicação à sociedade, que poderá ser consultada a título informativo nas reuniões do Conselho de Administração, com regras e condições a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 19 -

Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais, respeitados sempre os valores éticos adotados pela comunidade onde atua, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;

- b) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fixar as atribuições e competências de cada um deles quando não previstas neste Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nos termos dos parágrafos primeiro ao quarto do Artigo 5º (quinto) deste Estatuto;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes, ressalvado o direito de veto, previsto em lei;
- g) aprovar os critérios e as práticas contábeis;
- h) aprovar a estratégia global de longo prazo, a ser observada pela sociedade e pelas sociedades controladas, bem como aquela a ser proposta para as sociedades coligadas;
- i) examinar, aprovar e controlar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, bem como os operacionais, que serão elaborados pela Diretoria;
- j) acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da sociedade;
- k) emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembléia Geral;
- l) deliberar sobre a concessão, ou não, do direito de preferência aos antigos acionistas, ou mesmo reduzir o prazo desse direito, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita por uma das modalidades previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76;
- m) observado o disposto na alínea l, acima, deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição

pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação;

- n) autorizar a participação, inicial ou subsequente, da sociedade como sócia, acionista ou consorciada, em outra sociedade ou empreendimento, a outorga dessa participação em garantia a terceiros nas operações da sociedade, assim como a alienação a qualquer título, e sob qualquer forma, de qualquer participação constante do ativo da sociedade;
- o) autorizar a aquisição de ações de emissão da sociedade, para efeito de cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- p) designar o Diretor de Relações com Investidores;
- q) autorizar a Diretoria, com o estabelecimento de alçadas a serem definidas por resolução aprovada em Reunião do Conselho de Administração, cuja ata será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, a:
 - q.1) alienar, onerar e adquirir bens de qualquer natureza relativos ao ativo imobilizado;
 - q.2) constituir garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia;
 - q.3) celebrar operações financeiras, ativas ou passivas, inclusive as intituladas “vendedor”, nas quais a sociedade figura como fiadora de seus clientes;
 - q.4) celebrar quaisquer outros contratos conforme os valores de alçadas definidos;
 - q.5) praticar, ou determinar que sejam praticados, quaisquer atos não expressamente previstos neste Estatuto, desde que, legalmente, sejam da sua competência;
- r) deliberar sobre a instituição de Conselho Consultivo para aconselhamento dos membros do Conselho de Administração,

fixando os cargos, remuneração e regras de funcionamento daquele órgão; e

- s) criar, se e quando julgar conveniente, outros Comitês do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 21 adiante.

Art. 20

Com a finalidade de: (i) aumentar a interação e cooperação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; (ii) proporcionar análise aprofundada de matérias relevantes e estratégicas, garantindo informações adequadas e maior qualidade e eficiência ao processo decisório do Conselho de Administração; bem como (iii) atender às mais modernas regras de governança corporativa, são criados os Comitês do Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Estatuto e resoluções do Conselho de Administração.

Parágrafo

Primeiro -

Cada Comitê será composto por 02 (duas) a 09 (nove) pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, nomeados por este último e com o mesmo prazo de mandato de seus membros, devendo ainda, o Presidente do Conselho de Administração nomear um Coordenador para cada Comitê. Os integrantes dos Comitês poderão participar de mais de um Comitê, a critério do Conselho de Administração, e terão os mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores de sociedade anônima. O Conselho de Administração poderá destituir ou substituir os integrantes dos Comitês a qualquer tempo. Os Comitês deliberarão por maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade quando o Comitê for composto por número par de membros.

Parágrafo

Segundo -

Os Comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos Comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela sociedade.

Quando entenderem necessário, os Comitês poderão também determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela sociedade.

Parágrafo

Terceiro - O Conselho de Administração deverá elaborar regras específicas relativas aos trabalhos, competência e procedimentos dos Comitês (Regimento Interno).

Art. 21 - Sem prejuízo da criação de outros Comitês pelo Conselho de Administração, são criados os seguintes:

- a) **Comitê de Gestão:** terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas às áreas de finanças e controle, gestão de talentos, remuneração, meio ambiente, segurança, assuntos legais, novos negócios, investimentos, relacionamento com o mercado, auditoria, orçamentos, ética e acompanhamento de resultados. Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre as matérias previstas nas alíneas do Artigo 19 (dezenove), exceto a alínea “h”, deste Estatuto.
- b) **Comitê de Estratégia:** terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à área de estratégia de longo prazo da sociedade. Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre a matéria prevista na alínea “h” do Artigo 19 (dezenove) deste Estatuto.

Art. 22 - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, com o auxílio, a seu exclusivo critério, dos respectivos Comitês do Conselho de Administração, no que tange às alíneas “b”, “c” e “d”, abaixo:

- a) representar o Conselho de Administração perante terceiros;

- b) sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria;
- c) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração;
- d) acompanhar e dar suporte à atuação da Diretoria e/ou de qualquer de seus membros.

Art. 23 - Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo ao substituído indicar o substituto; e, quando assim não ocorrer, caberá ao Conselho de Administração fazer tal indicação. O mesmo critério será adotado quando, nos mesmos casos, tratar-se de qualquer outro membro, que será substituído por um de seus pares.

Parágrafo

Primeiro - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada, em prazo não excedente a 20 (vinte) dias, para deliberar sobre o respectivo provimento, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros daquele órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo.

Parágrafo

Segundo - As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação das funções e do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, mas não a dos seus honorários e demais vantagens do substituído.

SEÇÃO II

Da Diretoria

Art. 24 - A Diretoria será constituída de 1 (um) Diretor Superintendente e de 4 (quatro) a 9 (nove) Diretores, acionistas ou não, domiciliados e residentes no país, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, eleitos pelo Conselho de Administração e por este órgão destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição.

Parágrafo

Primeiro A área de atuação e competência específica de cada um dos membros da Diretoria poderão ser fixadas pelo Conselho de Administração, quando não previstas neste Estatuto.

Parágrafo

Segundo - Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se, pessoalmente, por aval ou fiança.

Art. 25 - Nos impedimentos ou ausências temporárias:

- a) do Diretor Superintendente, o seu substituto será designado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- b) de qualquer outro Diretor, o seu substituto será designado pelo Diretor Superintendente, dentre os demais membros ou dentre os subordinados diretos do Diretor ausente ou impedido, por recomendação deste. Neste último caso, o subordinado direto que estiver substituindo o Diretor ausente ou impedido participará de todas as atividades rotineiras e terá todos os encargos do referido diretor, inclusive estando presente em reuniões de Diretoria para instruir as matérias afetas ao Diretor substituído sem, no entanto, exercer o direito de voto ou receber a remuneração do substituído.

Parágrafo

Primeiro - No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares.

Parágrafo

Segundo - Ressalvado o disposto na alínea “b” do caput deste artigo, as substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não a dos honorários e demais vantagens do substituído.

Art. 26 - A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Superintendente ou por 2 (dois) Diretores, com até 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a totalidade de seus integrantes participar da reunião.

Parágrafo

Primeiro - As reuniões da Diretoria serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, dentre os quais o Diretor Superintendente ou seu substituto.

Parágrafo

Segundo - Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata. Em caso de empate, o Diretor Superintendente terá o voto de qualidade.

Parágrafo

Terceiro - A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e que a deliberação seja tomada por unanimidade.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;

- c) levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais, em igual período, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- d) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- e) propor ao Conselho de Administração a aprovação dos procedimentos de que tratam os Artigos 32 (trinta e dois) e 33 (trinta e três) deste Estatuto;
- f) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos florestal, industrial, comercial, financeiro e de recursos humanos, a serem submetidos pelo Diretor Superintendente ao Conselho de Administração;
- g) deliberar sobre as transações indicadas nas alíneas “q.1” a “q.4” do Artigo 19 (dezenove) deste Estatuto, observados os valores de alçadas previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando de valor não superior àqueles ali previstos, e submetidos, previamente, ao Conselho de Administração, quando superiores;
- h) informar ao Comitê de Gestão por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre que convocadas Assembléias Gerais ou Reuniões de Conselho de Administração (e não havendo Conselho de Administração em quaisquer Reuniões de Diretoria ou órgão similar) de sociedades coligadas e controladas, ou de empreendimentos dos quais participe, submetendo propostas visando a definir o sentido do voto da sociedade, nesses conclaves;
- i) abrir e/ou encerrar filiais e depósitos em todo o País;
- j) informar ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, a respeito de qualquer questão de importância singular para os negócios da sociedade; e
- k) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados.

Art. 28 - A sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores.

Parágrafo

Primeiro - A sociedade poderá ser representada por um Diretor e um procurador, por dois procuradores ou mesmo por um só procurador, desde que, na outorga do mandato, seja ela representada por dois Diretores, um deles necessariamente o Diretor Superintendente, devendo ser especificados no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato.

Parágrafo

Segundo - Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins judiciais, quando o substabelecimento será admitido com cláusula de reserva de iguais poderes ao substabelecimento.

Parágrafo

Terceiro - Não obstante o disposto neste artigo, a sociedade poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor:

- a) nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs;
- b) junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;
- c) junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e
- d) junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade.

Parágrafo

Quarto - Salvo quando para fins judiciais, de representação da sociedade no contencioso administrativo com órgãos da Administração Pública e procedimentos relativos a marcas e patentes, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo máximo de vigência até 30 de junho do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

Art. 29 - Compete ao Diretor Superintendente:

- a) sem prejuízo do disposto no Artigo 28 (vinte e oito) acima, representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo ele constituir procurador especial para esta última hipótese;
- b) representar a sociedade nas suas relações públicas e privadas de alto nível;
- c) superintender todas as atividades sociais de conformidade com a orientação que for estabelecida pelo Conselho de Administração;
- d) submeter os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração;
- e) submeter a exame da Diretoria as estatísticas, relatórios e demonstrações evidenciando os resultados globais da sociedade, abrangendo, inclusive, as sociedades controladas e coligadas, e de empreendimentos dos quais participe;
- f) estimular o bom relacionamento da Diretoria com os Comitês e Conselho de Administração, baseando-se nos interesses da sociedade;
- g) manter o Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, constantemente informado sobre todos os fatos e atos relativos às atividades e investimentos da sociedade, discutindo com este todos os aspectos relevantes;
- h) propor ao Conselho de Administração:
 - h.1) a fixação da política financeira, em alto nível, a ser observada pela sociedade e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;
 - h.2) a definição da estratégia global, a longo prazo, a ser observada pela sociedade e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;

- h.3) a participação da sociedade, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, inicial ou subsequente, como sócia ou acionista, em outras empresas, bem como a alienação ou oneração dessas participações; e
- h.4) a formação de "joint-ventures" ou a celebração de parcerias de qualquer espécie e seus eventuais distratos e prorrogações, tanto da sociedade como de suas subsidiárias, controladas e coligadas.

Parágrafo

Único - As citações da sociedade somente serão válidas quando feitas nas pessoas do Diretor Superintendente e de um outro Diretor.

TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é órgão permanente e será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número.

Parágrafo

Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

TÍTULO VI DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

Art. 31 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para Contingências;

- c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembléia Geral;
- d) O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembléia Geral, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. Esta Reserva, não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à Reserva Especial para Dividendos com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo

Primeiro - Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo

Segundo - Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as de contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo

Terceiro - A Assembléia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais.

Art. 32 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, poderá a sociedade pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

Art. 33 - Será levantado balanço semestral no último dia de junho de cada ano, e poderá a Diretoria:

- a) declarar dividendo semestral, por conta do dividendo anual;
- b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
- c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por conta do dividendo anual.

Art. 34 - As Demonstrações Financeiras anuais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditores serão escolhidos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 142 da Lei de Sociedades por Ações.

TÍTULO VII

DA LIQUIDACÃO

Art. 35 - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

* * *

